



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei 2.744, de 5 de agosto de 2.020

Converte em advertência a primeira multa, por infrator, aplicada até 3 de julho de 2.020, em decorrência da fiscalização das medidas restritivas impostas no combate à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam convertidas em advertência as multas aplicadas até 3 de julho de 2.020, com fundamento na Lei Complementar 49/19, o Código Sanitário Municipal, especificamente aquelas decorrentes da fiscalização das medidas restritivas impostas no combate à pandemia da COVID-19, previstas em decretos municipais e resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19.

§ 1º No caso de ter sido aplicada mais de uma multa ao mesmo infrator, somente a primeira multa será convertida em advertência, mantendo a aplicação em relação às demais penalidades.

§ 2º Caso algum autuado faça jus à conversão e tenha efetuado o pagamento da multa, o Município efetuará a compensação com outros débitos municipais ou a restituição do valor, o que for possível e mais conveniente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de agosto de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal